

170: Para audiência de instrução e julgamento designo o próximo dia 07 de junho às 15:30 horas. Há requerimento de depoimentos pessoal de ambas as partes. Defiro a produção de prova testemunhal das partes, que deverão depositar o rol, em cartório, em 10 dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. O requerido deverá providenciar ainda os meios necessários para intimação de seus testemunhas, bem como o representante legal do autor para depoimento pessoal, sob pena de preclusão. - ADV. PAULO FRANCISCO FRANCO 51132; DORIVAL DE PAULA JUNIOR - 159408 - ALCIONE PRIANTI RAMOS - 76.010 - DOMINGOS SÁVIO LAUA JÚNIOR - 226.110.

1175/06 - INDENIZAÇÃO - JOSENIAS JANUÁRIO DOS SANTOS X SUPERMERCADO MÁXIMO - Fl. 70: rejeito a preliminar de incompetência absoluta do juízo, porque a lide não envolve indenização de empregado em face de empregador. Declaro saneado o processo e defiro a realização de prova oral. Designo o próximo dia 07 de junho às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal. Fixo o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas, bem como o necessárias para suas intimações, caso o endereço seja na comarca, sob pena de preclusão. - ADV.: ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO - 219.782; ÂNGELA MARIA MARSSON - 90.000 -, SEBASTIÃO PONTES XAVIER 100.443.

1283/06- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- Geraldo Messias Machado da Rocha x Sul América Companhia Nacional de Seguros- fl. 104/105: Rejeito a preliminar de prescrição, porque a prescrição de um ano prevista no Código Civil/1916 apenas era aplicada ao segurado, sendo pacífico que tal prazo não se aplica ao beneficiário, pois este se sujeita prazo vintenário. Nesse sentido: O novo Código Civil reduziu a regra geral de prescrição vintenária para o prazo de 10 anos. Ademais, a título de argumentação, o autor passou por programa de reabilitação junto ao INSS até 16/12/04 (fl. 23) e o seu pedido administrativo som,ente foi negado no mês de agosto de 2005, não tendo sido alcançada a prescrição de um ano. Defiro a realização de prova pericial medica a ser realizada no autor. Oficie-se ao IMESC, para que seja designada data para realização do perícia. Faculto as partes à formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, np prazo de 10 dias. ADV.DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON- 27016, ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR 124,022, DIEGO MALDONADO PRADO 167.508.

1367/06 - MONITÓRIA - Johann Heinrich Palme X Paulo Sérgio Montes - fl. 118: Ante a declaração de fl. 117, concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação de fl. 103.109, no duplo efeito legal, observado que foi concedido ao réu os benefícios da justiça gratuita. Ao corrido para contra-razões, no prazo legal.- ADV.: THOMAS EDGAR BRADFIELD-103320 e JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA -25.826..

1504/06 -ORDINÁRIA Alexandre Daniel Pinto X Cardiff do Brasil Seguros e Previdência S/A - fls 122: Recebo a apelação de fl. 109/120, no duplo efeito legal, observado que o apelante é beneficiário da Justiça Gratuita. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.- ADV. SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA-164.288 - FLÁVIO MARCELO SANTOS LIRA - 134.377.

1635/06 - ORDINÁRIO - Márcio Alexandre dos Santos X Banco Itaú S/A -Providencie o requerido à retirada do ofício expedido, comprovando sua postagem em 15 dias - ADV: ISABEL APARECIDA MARTINS - 229.470; NELSON ESTEVES - 42.872; JEAN SOLDI ESTEVES - 154.123.

1649/06 - DECLARATÓRIA - Suelio Marinho de Queiroz x Paulo de Sa Leite Martins - Fls 530: Diante da concordância das partes, arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 8.272,30, devendo os autores efetuar o depósito em três parcelas mensais e consecutivas, como requerido, depositando a 1ª em cinco dias. Aprovo a indicação de assistente técnico dos autores (fl. 496). Cumprida a determinação de fl. 98, da prestação de contas em apenso, intime-se o perito para início dos trabalhos e apresentação do laudo em 30 dias. Fl. 98 dos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS, autuado em apenso: Diante da manifestação de fl. 74/75, intimem-se os autores da prestação e contas, para em dez dias, juntarem aos autos todos os comprovantes e documentos que deram origem aos lançamentos apresentados as fl. 04/71 e 77/97 e que nas futuras prestações de contas, já venham todos os comprovantes e documentos. - ADV. MARCO AURÉLIO DE MATTOS CARVALHO - 92.415; DÉBORA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA MATTOS CARVALHO - 132.178 e LUCIANA SOARES BUSCHINELLI-94.036.

1712/06- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Clínica São Jose Saúde Ltda x Justino & Guedes Ltda- ME- FLS 90: Manifeste-se a exequente, atendendo a legislação em vigor (Lei 11.382 de 06/12/06), providenciando: - indicação de bens a penhora nos termos do art. 652, § 2º do CPC, ou requerimento para penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud;- indicação de depósito, ou concordância expressa a nomeação do executado para assumir o ônus, nos termos do art. 666,§ 1º, do Código de Processo Civil. Em caso da indicação recair sobre bem imóvel, deverá ser apresentada certidão atualizada do cartório de registro competente. - ADV.JULIANA ALVAREZ COLPAERT LUCA 184121

1739/06 - ORDINÁRIA - Adelaide Laureano Goulart Santos e Outros X Nilton Laureano Goulart -fl. 109: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação. - ADV.: LUCIANO FARIA BOÉCHAT DA SILVA - 232.917. MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO 161.615.

1802/06 - BUSCA E APREENSÃO - Lojas Colombo S/A Comércio De Utilidades Domésticas x Agacy Barbosa Santos Ioshitake - fl. 77: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação. - ADV.: LUCIANO FARIA BOÉCHAT DA SILVA - 232.917. MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO 161.615.

1802/06 - BUSCA E APREENSÃO - Lojas Colombo S/A Comércio De Utilidades Domésticas x Agacy Barbosa Santos Ioshitake - fl. 77: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação. - ADV.: LUCIANO FARIA BOÉCHAT DA SILVA - 232.917. MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO 161.615.

1802/06 - BUSCA E APREENSÃO - Lojas Colombo S/A Comércio De Utilidades Domésticas x Agacy Barbosa Santos Ioshitake - fl. 77: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação. - ADV.: LUCIANO FARIA BOÉCHAT DA SILVA - 232.917. MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO 161.615.

1904/06 - EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL - Wilson Aparecido de Souza x Marcos Antonio de Melo - Fls 17: Observando que não houve citação ate a presente data, emende o exequente sua inicial, atendendo a legislação em vigor (Lei 11.382 de 06/12/06), providenciando: - indicação de bens a penhora nos termos do art. 652, § 2º do CPC, ou requerimento para penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud;- indicação de depósito, ou concordância expressa a nomeação do executado para assumir o ônus, nos termos do art. 666,§ 1º, do Código de Processo Civil. Em caso da indicação recair sobre bem imóvel, deverá ser apresentada certidão atualizada do cartório de registro competente. - ADV.ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO - 108.765.

1933/06 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Julio César Soares Pinto Perca X Nilton Fernando da Silva e outro - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: réus não citados (não reside no endereço indicado - lugar incerto e não sabido) ADV: NILZA APARECIDA NOGUEIRA - 120929, ANTONIO JOSE EL KHOURI GHOSN 193.323.

1954/06-MONITÓRIA - Dimas Gomes de Souza x Maria José de Santana- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: ré não citada (não reside no endereço indicado - lugar incerto e não sabido). ADV.GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LÓCATELLI-169207; PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO-145.800

2119/06 - DESPEJO - Ezequias Rocha e outros x Igreja Internacional da Graça de Deus - fls 136: Para audiência de instrução e julgamento designo o próximo dia 07 de junho às 14:30 horas. Declaro reclusa a prova testemunhal do réu bem como depoimento pessoal dos autores, por falta de requerimento. Defiro a produção de prova testemunhal dos autores, bem como depoimento pessoal do rep. legal da ré, devendo a parte requerente providenciar o necessário para expedição de mandato, depositando o rol em cartório, em dez dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão.Fixo o prazo de 10 dias para juntada do rol de testemunhas em cartório. Depositem as partes, observando-se o prazo acima, o numerário suficiente para as diligências do oficial de justiça, sob peba de reclusão...- ADV: JOÃO BATISTA SALA FILHO 174.551, LUIZ ROBERTO HIJO SAMPIETRO 208.254 e MARCO ANTONIO CECILIO FILHO 81.858.

2224/06-INDENIZAÇÃO - Maria Madalena de Carvalho x Venetur Turismo Ltda. e Outro- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: (deixou de citar Pedro Anderson Vera pois o mesmo não trabalha na empresa há mais de seis meses .ADV.VICENTE DE SOUZA-34094; EMÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS-39.134

2354/06 - SUMÁRIO - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/C LTDA X ANA CLARA CHAVES GALVÃO - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: (não cumpriu por insuficiência de numerário para diligência) - ADV.: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA - 105992

2452/06 -DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Takenobu Mukai x Silvana Regina Milanez Rost e outro - fl. 64: Ante a declaração de fl. 63, concedo ao co-réu Luiz Carlos os benefícios da justiça gratuita. Atenda o autor à determinação de fl. 56, § 1º , bem como recolha, corretamente, as custas para citação, via postal, da ré Silvana.- ADV: EMILIO KATUMORI ANMA 82.290, LUCIANA CRISTIAN DE BARRROS FERREIRA 178.795..

2533/06 - INDENIZAÇÃO - Marcelo Lucio de Souza x Banco Bradesco S/A -FL. 66: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação.- ADV: LUCIANO FARIA BOÉCHAT DA SILVA 232.917, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 126.504, ALEXANDRE KIKKO- 183.797.

2551/06 - MONITÓRIA - Fundação Valeparaibana de Ensino x Núbia Aparecida Rosa Ramalho - fl.39: Providencie a autora à retirada do ofício expedido, comprovando sua postagem em 15 dias ADV: ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA 229.003.

2576/06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Fabio Antonio Nascimento x Electrolean Comercio de Produtos de Limpeza Ltda EPP - fl.37: fl. 32/36: Ante os documentos apresentados, defiro o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias.- ADV: MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES 203.107.

2592/06- ORDINÁRIA - Roberto James Cooke Vieira x Fundação Valeparaibana de Ensino - fl.171 : Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação.- ADV: RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS 245.101, ALESSANDRO CARDOSO FARIA 104.136, MARIA CRISTINA GOULART PUPPIO DA SILVA 56.116

2658/06 - DECLARATÓRIA - Antonio Mauricio de Oliveira x General Motors do Brasil Ltda e outra - fl. 258: Especificem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 § do CPC. Sem prejuízo, digam se pretendem designação da audiência de conciliação.- ADV: RAFAEL GUIMARÃES SANTOS x CÁSSIO MESQUITA MARROS 8.354, ARMANDO PEDRO 8.275 e ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR 124.022.

2669/06- ORDINÁRIA - Bráulio Guimarães Lopes e outra x Organização Cambuí Ltda .- Providencie o autor à retirada do edital expedido para publicação.- ADV: JOSE ANTONIO PESTANA 48.282.

2698/06 - BUSCA E APREENSÃO - Banco Panamericano S/A x Rogério Reginaldo dos Santos Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: (não localizou o veículo).- ADV: RODRIGO DE MORAES CANELAS-163532.

2713/06- MONITÓRIA - Fundação Valeparaibana de Ensino x Jefferson Costa Machado -FL. 40: Especificem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, justificando-as (RT 581/88). Digam as partes se têm interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 § 3º do CPC. (parágrafo este acrescentado com a Lei 10.044/2002) -.- ADV: RODRIGO MARTINS TEIXEIRA 182.352, NOEMIA ABIGAIL SILVA- 142.172.

2765/06- SUMÁRIO- Sociedade Amigos do Residencial Planalto x Antonio Carlos Dias da Silva e Ruth Rodrigues da Silva- Providencie o autor cópia da inicial tendo em vista que a mesma não acompanhou a petição de fl. 44 ADV.EMERSON DONIZETE TEMOTEO-163.430

2869/06 - ORDINÁRIA - Banco Nossa Caixa S/A .I.E.P. Control Manutenção e Instrumentação Ltda - Fl. 29: Indefiro por falta de amparo legal. Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, desentranhe-se adite-se o mandado com os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.- ADV: AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO 134.057.

2886/06- MONITÓRIA - Evandro de Paula Santos x Rogério Lalla Rosa - Manifeste-se o autor, em 10 dias, acerca dos embargos interpostos e documentos apresentados.- ADV: MÔNICA DIAS DELGADO 155.386, LUCIANO APARECIDO GOMES -253.351.

2904/06- ORDINÁRIA - José Aparecido Aguiar x Diretriz SJCampos Empreendimentos Ltda - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: ré não citada (imóvel fechado com placa de vende-se) -.- ADV: JOSE LUIZ PALMEIRA 148.115.

2939/06- ORDINÁRIA - Sebastião Cristóvão x FM Multimarcas e outro - fl. 30: Providencie o autor o recolhimento da diferença da taxa para expedição de carta AR. (R\$ 9,49) - ADV: MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA 152.111.

2971/06 - SUMÁRIA- Sociedade Amigos do Residencial Planalto x Carlos Magno Silveira - fl 45: Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça: réu não citado (mudou-se n para Parisópolis/MG - lugar incerto e não sabido) - ADV: EMERSON DONISETE TEMOTEO 163.430.

2980/06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Banco Itaú S/A x Richard F R Feirabend Computadores ME e outro - FL. 22: Emende o exequente sua inicial, atendendo a legislação em vigor (Lei 11.382 de 06/12/06), providenciando: - indicação de bens a penhora nos termos do art. 652, § 2º do CPC, ou requerimento para penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud;- indicação de depósito, ou concordância expressa a nomeação do executado para assumir o ônus, nos termos do art. 666,§ 1º, do Código de Processo Civil. Em caso da indicação recair sobre bem imóvel, deverá ser apresentada certidão atualizada do cartório de registro competente. ADV: HILTON CHARLES MASCARENHAS 141.442.

2989/06- SUMÁRIA - Roberto Villani Empreendimentos Imobiliários Ltda x Luis Paulo Rodrigues Melione - Fl. 27: 1. Audiência de conciliação para o próximo dia 17 de abril, às 16:30 horas (CPC, art. 277). 2 Cite(m)-se o(s) réu(s), com as advertências de praxe (arts. 278, § 2º, 285, 319 e 447 do CPC). Deixando o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º). As partes deverão comparecer pessoalmente ou fazer representar-se por preposto com poderes específicos para transigir (art. 277, § 3º). 3. Na audiência de conciliação, não havendo acordo, oferecer(ão) o(s) réu(s), resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia formular(ão) seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente-técnico, sob pena de preclusão (art. 278). Devendo o(s) réu(s) comparecer(em) acompanhado(s) de advogado. 4. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se de que o não-comparecimento implicará confissão da matéria de fato. 5. Não sendo necessária à produção de provas e ocorrendo qualquer das hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, seguir-se-á sentença, sem debates. 6. Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II será designada audiência de instrução e julgamento para outra data (art. 278, § 2º)fl. 31: Recebo a petição de fl. 29, como emenda a inicial. Anote-se, ficando, no mais, mantidas as determinações de fls. 27. - ADV: ALEXANDRE PEREIRA MACIEL- 253.178.

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Família e Sucessões

São José dos Campos

2º Ofício da Família e das Sucessões

JUÍZA DE DIREITO: ELAINE CRISTINA PAZZINI

2611/04 - INVENTÁRIO. Cecilia de Siqueira lanes x Arlindo Herrera lanes. Fls. 87: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/11, aditada a fls. 65/66, dos bens deixados por falecimento de Arlindo Herrera lanes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressvaldos direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI ADV: SONIA APARECIDA IANES - 181295

3810/06 - INVENTÁRIO. Maria Aparecida Cursino da Mota Dias x Idlívio Alves dos Santos Dias. Fls. 101: Vistos. Defiro a cota de fls. 100, atenda a inventariante. Int. (cota fazendária de fls. 100: Tendo em vista a doação verificada no esboço de partilha, aguarde-se o recolhimento do imposto sobre a transmissão inter vivos no valor de R\$1836,19) ADV: IRENI DAS GRAÇAS SOARES - 60011

3854/06 - ALIMENTOS. CSM e outro x JMM fls. 27: ciência do ofício recebido do INSS. ADV: IRACEMA PEREIRA GOULART - 49086

3855/05 - ALVARÁ. Fináustria Cia de CFI fls. 100: Vistos. Primeirairamente, reitere-se a intimação do despacho de fls. 97. Decorrido o prazo sem atendimento intime-se pessoalmente, a providenciar o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. FLS. 97: Vistos. Providencie a juntada do Certificado de Propriedade do veículo Fiat Uno Eletronic. Prazo: 10 dias...- ADV: MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA - 201605/ AMANDIO LOPES ESTES - 116060

3858/03 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. NAM X RFG fls. 93/95, tópico final de sentença: ...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas em vista da Assistência Judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se cumpridas as formalidades legais. PRIC ADV: ALCINO FELICIO SANTANA - 135029/ DANIELA CLÁUDIA LE SUEUR - 196382

3858/05 - DIVÓRCIO. ESN X JRN fls. 151: Reveja a defensora nomeada seu pedido de fls. 149 tendo em vista que o endereço do réu onde se procedera a citação (fls. 131) é diverso do indicado a fls. 150. Int. ADV: MARIANA BARBOSA NASCIMENTO - 238753

3861/05 - REVISIONAL DE ALIMENTOS. JRV X GHV fls. 63: Vistos. Defiro o pedido de fls. 62, dê-se nova publicidade da determinação de fls. 61, observando-se a cota fazendária de fls. 55, constando os dados necessários ao seu regular cumprimento. Int. ADV: ANDREA ERDOSI FERREIRA DA SILVA - 160436

3864/05 - ARROLAMENTO. Eduardo da Silva x José da Silva e outra. Fls. 60: Vistos. Nos termos do Provimento nº 328 da Corregedoria, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Int. ADV: ISAIAS DURANTE - 35734

3881/05 - ALVARÁ. Maria do Carmo Melo e Silva e outros. Fls. 64: Intime-se a autora, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. ADV: CLELIO MARCONDES - 7410

3885/06 - REVISIONAL DE ALIMENTOS. FCML X RSL e outro. Fls. 25: Vistos. Nos termos da cota ministerial retro que acolho, e diante dos termos da petição de fls. 22 e documento de fls. 23, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. PRIC ADV: CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO - 226901

3888/05 - ALIMENTOS. KLS e outros x TLS fls. 68: Vistos. Esclareça a autora o pedido de fls. 67 tendo em vista que o documento de fls. 31 trata-se de cópia. Int. ADV: SURAIÁ DE SOUZA LIMA STRAFACCI - 98545

3889/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RLDS e outro x DLS Fls. 20: Diga o autor sobre a certidão de fls. 20, requerendo o que de direito. (Réu não citado, Oficial diligenciou no endereço indicado por diversas vezes, a sobrinha do mesmo informou que ele dificilmente aparece por lá) ADV: ALDA CARLA WANDEVELD - 198660

3891/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RNRf e outros x JCF Fls. 104: Intime-se a autora, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de 48 horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos (artigo 267, parágrafo 1º do CPC). A diligência é do Juízo. Int. ADV: LUCIA MARIA APARECIDA VIEIRA - OAB/AC 2142/ LEILA DIAS BAUMBRAZ - 156953/ LOURIVAL MARTINS DA SILVA - 159081

3892/06 - INVENTÁRIO. Oliveira Mendes x Vicente Mendes e outra. Fls. 12: Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita relativamente as custas processuais, anote-se. Defiro o prazo de 60 dias para apresentação das primeiras declarações. Int. ADV: REINALDO S PEREIRA - 159331

3893/06 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA. GOBR X CRR. Fls. 32: Vistos. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo de fls. 23/24, ratificados às fls. 31. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos observadas as formalidades legais. PRI ADV: RENATA NAVES FARIA - 133947/ NOEMIA ABIGAIL SILVA - 142172

3894/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RBSS x DCSS fls. 18: retirar ofício. ADV: NEIDE APARECIDA DA SILVA - 126457

3903/05-A - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EPS X MAFGP fls. 14/16, tópico final de sentença: ...Ante o exposto julgo improcedente a exceção de incompetência. Custas na forma da lei. PRI ADV: MÁRCIA DUARTE SPINA - 71844

3905/03 - INVENTÁRIO. Lorisse Aparecida de Andrade x Ewerton Dias de Andrade. Fls. 139: Vistos. Digam sobre a manifestação da inventariante de fls. 137/138. Int. ADV: NATANAEL R CARDOSO - 106653/ JANE CARVALHAL DE CASTRO PIMENTEL - 108699

3915/05 - ARROLAMENTO. José Maria de Souza x Evilaio Joaquim de Souza. Fls. 56: Vistos. Cota retro: defiro, atenda o inventariante. Int. (Cota fazendária de fls. 55: Requer a V. Exa. a intimação do inventariante para que esclareça se houve renúncia. Quanto ao imposto de transmissão causa mortis aguarda-se o recolhimento do valor de R\$727,41 (= 52,21 UFESPs: ADV: SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO - 109002/ ADILSON JOSÉ DA SILVA - 92431

3916/06 - ARROLAMENTO. Helena Maria da Conceição x Maria das Dolores Ramos Cunha. Fls. 40: Vistos. Apresentada as primeiras declarações (fls. 14/18). Cumpra-se no mais, o que restou determinado no despacho de fls. 13, itens II e III. Prazo: 10 (dez) dias. Int. ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA - 120959

3919/03 - REVISIONAL DE ALIMENTOS. ACPF X VAHF fls 82: Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus às fls. 75/81, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Após, ao MP. Int. ADV: JULIETA APARECIDA C C SANTOS - 88886/ SELMA DE ARAÚJO - 114001

3922/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. S5J e outro x S5 Fls. 16v: Diga o autor sobre a certidão de fls. 16v, requerendo o que de direito. (Precatória não cumprida, foi informado pela funcionária do local de que o réu está viajando sem data para retorno) ADV: ZÁIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA - 115710

3925/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JMSG X AJG fls. 23: Vistos. Aceito a conclusão. I- Nos termos da cota ministerial retro, que acolho, manifeste-se o exequente. II- Cumprido o acima determinado, dê-se nova vista. Int. (cota ministerial de fls. 22: Requerio manifeste-se o exequente sobre a justificativa, em especial sobre o pagamento parcial.) ADV: IRACEMA PEREIRA GOULART - 49086

3926/06 - ALVARÁ. Alice Maria Monteiro de Castro Binder e outros. Fls. 15: Vistos. Providenciem os requerentes a juntada da certidão de óbito de Arthur Cezar Monteiro de Castro. Prazo: 10 dias. Int. ADV: DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA - 124700

3927/99 - ARROLAMENTO. Demétrio Gonçalves da Silva x José Gonçalves da Silva e outra. Fls. 120: Vistos. Cota retro: Defiro, atenda a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. Int. (Cota ministerial de fls. 119: Aguardo a prova documental da maioria de RG, CNH, certidão de nascimento) ADV: LUIS CARLOS DE ALVARENGA - 147127/ IRENE DE FÁTIMA PINTO MEDEIROS DIAS - 169259

3932/05 - ALVARÁ. Yalis Maria Folmer Johnson Pontes e outros. Fls. 98: ...No mais, aguarde-se manifestação acerca do prosseguimento do feito. Int. ADV: LEONARDO HENRIQUE BARBOZA - 178038

3933/06 - SEPARAÇÃO DE CORPOS. MHSA X JNA fls. 28: Vistos. Torno cessada a intervenção do Ministério Público. Diante do que restou certificado às fls. 27vº e o que consta na petição de fls. 26, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. PRIC ADV: LUANA SILVA ROMANI - 247757

3934/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. GHAS X LCAS fls. 102: Vistos. Nos termos da cota ministerial retro que acolho como razões de decidir, digam todos sobre a informação do Sr. Contador de fls. 101. Int. (fls. 101: Informação do Contador = Em cumprimento ao r. despacho de fls. (fls. 100) respeitosaente, informo a V. Exa., s.m.j., que diante da impugnação (fls. 97/98), o requerido deverá juntar nos autos o comprovante de quando começou a trabalhar, e relação dos salários recebidos. A requerente deverá esclarecer quais são os depósitos que se refere a estes autos (juntar documentos), pois os recibos de fls. 81 estão em nome da requerente, não especificando a qual processo pertence.) ADV: ZÁIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA - 115710

3938/05 - ARROLAMENTO. Teresinha Augusta de Rezende x Sudário Pinto Rezende. Fls. 76: Vistos. Apresente o inventariante cópias dos documentos da herdeira Célia Pinto Rezende. Sem prejuízo, esclareça o inventariante a situação da companheira Benedita Rosa Silva, conforme consta da certidão de fls. 24, comprovando-se. Prazo: 20 dias. ADV: ADEMAR GONÇALVES DA SILVA - 100584

3950/05 - ALVARÁ. Maria Lúcia Cursino da Silva. Fls. 75: Vistos. Trata-se de pedido de Alvará formulado por Márcia Lúcia Cursino da Silva para que haja autorização para venda do Veículo da marca VW, modelo Gol CL, ano 1989, placas CXD 9483, de São José dos Campos/SP. Intimada duas vezes, fls. 69 e 70, a dar andamento ao feito sob pena de extinção, a Requerente quedou-se inerte, fls. 69v e 72. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do CPC. Custas na forma da lei. PRI ADV: LEVY TENÓRIO DA COSTA - 61910

3951/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DMA X MAA fls. 41: Intime-se a autora, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de 48

horas, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos (artigo 267, parágrafo 1º do CPC). A diligência é do Juízo. Int. ADV: VALDIR COSTA - 76134/ ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO - 108765

3954/05 - ALVARÁ. Teresinha Jacintho de Castro. Fls. 78: Vistos. Diante dos termos da petição de fls. 77, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. PRIC ADV: LUCIANO PRADO DA SILVA - 210318

3955/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ABLX X AAS fls. 35: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 25/26 por seus próprios fundamentos. Int. ADV: PAULO ROBERTO MENDES - 116722

3962/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. LBL X ERL Fls. 69: Vistos. Diante da petição de fls. 67 e da cota ministerial retro, Julgo Extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito. Arbitro os honorários advocatícios da Dra. Simone Rosa dos Santos, OAB/SP 136.565, (fls. 05), no valor de R\$301,74, cód. 206, expedindo-se a certidão oportunamente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. PRIC ADV: SIMONE ROSA DPS SANTOS - 136565

3971/03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CV e outro x JMV fls. 42/44, tópico final de sentença: ...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas em vista da Assistência Judiciária. Arbitro os honorários advocatícios da Dra. Ana Cristina de Souza Caldas, O